



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.086/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, O PROGRAMA MUNICIPAL BAIRRO LIMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 17 de março de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brejetuba, o Programa Municipal Bairro Limpo, com a finalidade de promover ações voltadas à melhoria da limpeza urbana, conservação de espaços públicos e qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa Municipal Bairro Limpo observará as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à realização de ações periódicas de capina, roçada e varrição;
- II – estímulo à retirada de entulhos e resíduos acumulados em vias e logradouros públicos;
- III – promoção da limpeza e conservação de praças, espaços públicos e áreas comunitárias;
- IV – desenvolvimento de ações preventivas relacionadas à saúde pública;
- V – incentivo à conscientização da população quanto à preservação dos espaços públicos.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá dar publicidade às ações realizadas no âmbito do Programa, utilizando os meios oficiais de comunicação.

Art. 5º A participação da população poderá ocorrer por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 17 de março de 2026.

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.